



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

Contrato nº 11 /2018-FMS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO ELETROCARDIOGRÁFIO E COMODATO DE EQUIPAMENTO MEDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ÁREA DE SAÚDE.

“Instrumento contratual de Prestação de serviços de Monitorização eletrocardiográfico e comodato de equipamento médico, que entre si celebram, como contratante o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS do Município de Ouvidor/GO, e de outro lado como contratada, a empresa **ITMS DO BRASIL LTDA**”

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado, nesta data, no Placar oficial do Município e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 12/06/2018


Secretário Adm. e Planejamento

01 – CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim da Silva Ribeiro nº 790, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.169.884/0001-26, representada neste Ato, pelo gestor do FMS, Senhor **GEDEAN DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado à Rua Hercílio, 656, Bairro N. Sra de Fátima, em Catalão/GO, inscrito no CREFITO -GO sob nº 62470F, CPF nº 876.602.371-87, CI nº RG nº 3898922/2ª Via DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: **ITMS DO BRASIL LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, rua Rafael Marino Neto, 600 – sala 41, Uberlândia – MG – CEP: 38.411-186, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.276.380/0001-42, neste ato representado por seu procurador Sr. ROBERTO VIEIRA BOTELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF/MF nº 692.729.136-91,





**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

endereço profissional na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 53, 12º andar, Ed. L. III, São Paulo/SP.

03 – FUNDAMENTO: Resolução Normativa 01/2017 e decorre do Processo de CHAMAMENTO Nº 01/2018-FMS. E Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA I – OBJETO:

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar, à CONTRATANTE, Prestação de Serviços de Monitorização Eletrocardiográfica e Comodato de Equipamento Médico.

- (I) A prestação de serviços de análise de eletrocardiogramas (“ECGs”), indicados pelo CONTRATANTE, captados e registrados através de sistema especial de transmissão de dados fornecido pela CONTRATADA e
- (II) O comodato de um aparelho monitor marca Aerotel, número de série 4078 necessário à transmissão das informações dos ECGs, doravante designado simplesmente por “equipamento”.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato conforme a seguinte *rotina* :

2.1. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO ELETROCARDIOGRÁFICA

- a. O CONTRATANTE por meio de sistema de monitorização especial telefônica de transmissão de dados, ou via WEB, transmitirá ECG de paciente, o qual ficará registrado em Central de Dados, sob guarda definitiva da contratada.;
- b. Após a captação e registro do exame eletrocardiográfico, a contratada, por meio de profissionais médicos especializados, emitirá o laudo respectivo, enviando-o, em seguida, através de web ou aparelho fac-símile para o CONTRATANTE ;
- c. Caso seja do interesse do CONTRATANTE, conforme inequívoca manifestação, a contratada, emitirá, por telefone, segunda opinião médica referente ao exame.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

2.1.1. O atendimento é colocado à disposição do CONTRATANTE 24 horas por dia.

2.1.2. Nos casos de emergência médica ocorrida durante a monitorização, o serviço abrangerá:

- a) Comunicação imediata da contratada com o médico do CONTRATANTE indicado na ficha de exame clínico;
- b) Envio concomitante de fac-símile ou e-mail e via Web com relatório e traçado eletrocardiográfico.

2.1.3. As comunicações e orientações dadas pela contratada, no curso da emergência são inerentes e necessárias à qualidade do diagnóstico procedido, não se constituindo, sob hipótese alguma, consulta médica por telefone ou representando responsabilidade quanto à medida terapêutica, a ser prestada por conta e risco do CONTRATANTE. Por este motivo, o CONTRATANTE se obriga, também, a reembolsar à contratada todas as despesas que esta tiver, decorrentes de indenizações decorrentes de reconhecimento judicial de solidariedade da contratada por eventuais danos causados pelo CONTRATANTE, ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

2.2. O COMODATO DO EQUIPAMENTO MÉDICO

2.2.1. O equipamento descrito na Cláusula I do presente instrumento de contrato, que a contratada entrega e CONTRATANTE recebe, neste ato a título de comodato, é de propriedade da contratada, foi devidamente testado, encontrando-se em perfeito estado de funcionamento, é para uso exclusivo do CONTRATANTE, com a exclusiva finalidade de suporte tecnológico para a prestação dos serviços ora contratados, devendo ser restituído à CONTRATADA na ocasião da extinção do presente contrato.

2.2.2. A contratada oferece garantia contra defeitos de fabricação do equipamento, na vigência do presente contrato, substituindo, sem custo adicional para o CONTRATANTE, peças e sistemas defeituosos, desde que o defeito não tenha sido ocasionado por uso em desacordo com instruções técnicas do fabricante ou da contratada;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

2.2.3. A contratada prestará assistência técnica aos equipamentos, segundo normatização do fabricante;

2.2.4. Na hipótese de **perda, roubo, furto ou dano do referido equipamento**, o CONTRATANTE deverá pagar à contratada o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por unidade. Após o referido pagamento, a contratada se compromete a fornecer um novo equipamento, a título de comodato, sob as mesmas regras ora contratadas;

Na hipótese de perda, roubo, furto ou dano do cabo de paciente, o valor a ser pago é de R\$ 500 (quinhentos reais) e na hipótese de perda, roubo, furto ou dano das peras e braceletes, o valor a ser pago é de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada conjunto.

CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, o que dá ao CONTRATANTE o direito de enviar até 100 (cem) ECGs por mês, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Caso sejam realizados exames extras será cobrado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por exame. O prazo de resposta de laudo é de 30 minutos após a recepção correta do exame.

3.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Até o dia 30 de cada mês a **contratada** emitirá uma fatura referente aos serviços prestados entre os dias 25 do mês anterior e 24 do mês vigente. O valor do débito mensal do CONTRATANTE deverá ser pago por ele até o quinto dia útil, diretamente à CONTRATADA ou a quem esta indicar, contra emissão de fatura, podendo a cobrança se dar por meio bancário.

3.2.1. Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

3.2.2. Se, em até cinco dias antes do respectivo vencimento, o CONTRATANTE não receber documento que lhe possibilite realizar o pagamento de sua obrigação,



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

deverá solicitá-lo diretamente à contratada, para que não se sujeite às consequências da mora.

- 3.2.3 Os pagamentos serão efetuados através de boletos bancários, ou depósito em conta corrente, devendo, neste caso, a CONTRATANTE enviar à contratada o comprovante de depósito para controle interno.

CLÁUSULA IV - DOS REAJUSTES

- 3.2.4 O valor das mensalidades e de cada laudo emitido será reajustado, anualmente, pela variação do IGP-M (Índice de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta deste, por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

CLÁUSULA V - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

Para que o equilíbrio econômico financeiro do contrato seja mantido, nos termos da legislação vigente, as partes admitem, desde já, reajuste em prazo inferior ao estabelecido, em função de aumento dos custos ou da alteração de índices que reflitam a variação ponderada dos custos, em virtude de normas subsequentes, decisão judicial e legislação modificativa da atual política monetária/salarial, DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS;

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA:

A execução dos serviços deverá ser iniciada no dia útil, imediatamente posterior ao da assinatura deste contrato e terá vigência de **01/06/2018 a 31/12/2018**. PODENDO ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, constituindo-se faculdade administrativa, mediante acordo e interesse das partes, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

Visando o atendimento da legislação vigente a CONTRATADA se compromete a manter durante toda a vigência do Contrato: SUA REGULARIDADE FISCAL, bem como com a SEGURIDADE SOCIAL, para isso remetendo regularmente ao contratante comprovação através das certidões negativas de FGTS e INSS.

7.1. - A fim de assegurar a qualidade e garantia do serviço dentro dos limites contratados, CONTRATADA se compromete a:

- A . Manter o serviço de monitorização disponível 24 horas por dia, durante a vigência deste contrato;
- b. Atender as chamadas, através de uma Central, e responder com o laudo e o traçado de ECG, por fax ou outro meio eletrônico no prazo contratado;
- c. Armazenar informações e dados relativos aos exames eletrocardiográficos, transmitidos pelo CONTRATANTE;
- d. Respeitar os ditames da ética médica e guardar sigilo profissional das informações arquivadas na Central de Dados.

Parágrafo único: o contratado não se responsabilizará pela impossibilidade de prestação dos serviços, em caso de inabilidade técnico-operacional do CONTRATANTE; bloqueio por falta de pagamento ou na hipótese de paralisação de sistema de telefonia/INTERNET, decorrente de caso fortuito, força maior ou ato da operadora de telefonia/INTERNET concessionária desse tipo de serviço na região.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1.** A fim de assegurar a prestação dos serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência, o CONTRATANTE se compromete a:
- a Adquirir e manter em condições de operacionalidade, computador ou aparelho de fac-símile, para recepção do laudo emitido pela CONTRATADA
 - b. Utilizar, exclusivamente por pessoas habilitadas e cadastradas junto à CONTRATADA o sistema de monitor e transmissão de dados;



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

- c. Responsabilizar-se pela posse e guarda do equipamento, de propriedade da CONTRATADA, além de zelar pelo seu perfeito funcionamento, enquanto perdurar o presente contrato;
- d. Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, qualquer defeito, perda e inutilização parcial ou total do equipamento cedido;
- e. Substituir o equipamento cedido, às suas expensas, no caso de danos causados por falta de habilidade técnica, dever de cuidado, violação, tentativa de conserto, furto, perda ou roubo, imediatamente após a ocorrência, nos termos da Cláusula 2.2.4.
- f. Repor e substituir, às suas expensas, as pilhas ou baterias do equipamento, segundo as especificações relativas a tempo de uso e material adequado, fornecidas pelo fabricante ou CONTRATADA;
- g. Efetuar os pagamentos relativos à prestação do serviço, na forma e prazos pactuados neste instrumento. O atraso superior a 90 dias confere à CONTRATADA o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, ou rescindir o contrato, nos termos do inciso XV, art. 78 da Lei 8.666/93.
- h. Assumir responsabilidade decorrente da medida terapêutica aplicada nos pacientes, cujos ECGs foram analisados pela CONTRATANTE;
- i. Responder por qualquer custo advindo de rotinas não previstas na Cláusula II e, portanto, estranhas ao objeto do presente contrato.

.CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento, serão cobrados juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês e atualização monetária, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro Índice que vier a substituí-lo, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, ou ainda, conforme o caso, ressarcimento por perdas e danos, honorários advocatícios e reembolso de custas judiciais.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

10.301.1019.4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.39 (00) – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 da Lei n.º 8666/93, mediante notificação.

11.2. Nos termos do artigo 79, parágrafo segundo da Lei 8666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos artigos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos sofridos, tendo direito à receber da contratada:

1. os pagamentos devidos até a data da rescisão do contrato;
2. o equivalente à média das 03 últimas mensalidades a título de reparação dos danos por rescisão antecipada de contrato;
3. o pagamento dos custos de retirada dos equipamentos cedidos em comodato

CLÁUSULA XII – GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais, ficarão a cargo do gestor de contrato de 2018, devidamente assessorado pelo Gestor do FMS, durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A CONTRATADA reserva-se o direito de credenciar profissionais médicos habilitados, para a prestação dos serviços pactuados, a seu exclusivo critério,



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

sempre objetivando o aprimoramento da prestação dos serviços previstos neste instrumento.

- 13.2.** O CONTRATANTE não poderá repassar os serviços prestados a terceiros, sem a autorização expressa da CONTRATADA.
- 133** Qualquer tolerância DAS PARTES, não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.
- 13.4.** O CONTRATANTE, por si e por seus prepostos e clientes, autoriza a CONTRATADA a fornecer informações cadastrais, inclusive quanto aos atendimentos, quando assim solicitado pelos órgãos de fiscalização da assistência à saúde.
- 13.5.** O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a efetuar gravações por meios magnéticos ou digitais, de toda conversação e/ou troca de dados mantida, relativa aos ECGs transmitidos, entre ele, seus prepostos ou pacientes e o médico ou atendente da Central de Dados mantida pela contratada, durante todo o tempo de monitorização.
- 13.6.** O sistema utilizado para a transmissão dos exames pelos USUÁRIOS, bem como para o laudo dos exames pela CONTRATANTE, denominado PIT (Plataforma Integrada de Telemedicina) é de propriedade da CONTRATADA, é necessária para a prestação do serviço e está sendo cedida à CONTRATANTE, não se configura venda, transferência de propriedade ou doação, de modo que ao final do contrato a CONTRATANTE não terá mais acesso a esse sistema.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Catalão para dirimir possíveis dúvidas oriundas da execução deste contrato.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito

Ouvidor – GO 01 de junho de 2018.

GEDEAN DA SILVA RIBEIRO

GESTOR FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CONTRATANTE

ITMS DO BRASIL LTDA.

CONTRATADA

ITMS do Brasil Ltda
Elaine Alcântara
Diretora Geral

Testemunhas:

01 -

CPF

009.430.651-60

02 -

CPF

773.564.031.53



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

EXTRATO DE CONTRATO N. 11/2018-FMS

PARTES:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUVIDOR - FMS e ITMS DO BRASIL LTDA
FUNDAMENTO:	LEI FEDERAL 8.666/93, e INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017 do TCM/GO e decorre do Processo de CHAMAMENTO N° 01/2018-FMS.
OBJETO:	A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar, à CONTRATANTE, Prestação de Serviços de Monitorização Eletrocardiográfica e Comodato de Equipamento Médico. (III) A prestação de serviços de análise de eletrocardiogramas (“ECGs”), indicados pelo CONTRATANTE, captados e registrados através de sistema especial de transmissão de dados fornecido pela ITMS e (IV) O comodato de um aparelho monitor marca Aerotel, número de série 4078 necessário à transmissão das informações dos ECGs, doravante designado simplesmente por “equipamento”.
PRAZO:	A execução dos serviços deverá ser iniciada no dia útil, imediatamente posterior ao da assinatura deste contrato e terá vigência de 01/06/2018 a 31/12/2018 . PODENDO ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, constituindo-se faculdade administrativa, mediante acordo e interesse das partes, nos termos da Lei Federal 8.666/93.
LICITAÇÃO:	CHAMAMENTO N° 01/2018-FMS.
DOTAÇÃO :	10.301.1019.4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.39 (00) – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica
VALOR:	O valor do presente contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, o que dá ao CONTRATANTE o direito de enviar até 100 (cem) ECGs por mês, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Caso sejam realizados exames extras será cobrado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por exame. O prazo de resposta de laudo é de 30 minutos após a recepção correta do exame
OBS.:	-

OUVIDOR-GO, 01 de junho de 2018

**GEDEAN DA SILVA RIBEIRO
GESTOR DO FMS**

Av. Joaquim da Silva Ribeiro nº 790, Centro, Ouvidor-GO
Telefone: 064 3478-1108

Elaine Alcântara
ITMS do Brasil Ltda
Elaine Alcântara
Diretora Geral